



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**RESOLUÇÃO Nº 08/2013**

**EMENTA:** *Altera o art. 4º da Resolução nº 07/2005-CCEPE, relativo à análise de solicitação de colação de grau em separado dos concluintes habilitados dos cursos de graduação ou pós-graduação.*

O **CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando:

- a possibilidade de realização de colação de grau em separado em virtude de situações individuais de concluintes que se encontrem impossibilitados de participar da solenidade pública conjunta ou necessitem antecipar a data de colação de grau;
- a imperatividade de dinamização e celeridade na análise de requerimentos de colação de grau em separado, a fim de se imprimir maior eficiência no atendimento às demandas específicas;
- a necessidade de atualização do § 1º do art. 4º da Resolução nº 07/2005-CCEPE, relativo à concessão de autorização para colação de grau em separado;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 4º da Resolução nº 07/2005-CCEPE passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º - É delegada competência aos Diretores de Centro para outorga de grau aos concluintes habilitados nos respectivos cursos de graduação ou de pós-graduação stricto sensu que se encontrem impossibilitados de participar da solenidade pública conjunta ou na hipótese de antecipação da data de colação de grau.*

*§ 1º - No caso de cursos de graduação, a outorga do grau será solicitada pelo concluinte mediante requerimento protocolado na Coordenação do respectivo curso, que, após análise e parecer quanto à habilitação do requerente, encaminhará o pedido à Diretoria do Centro para deliberação e demais providências.*

*§ 2º - No caso de cursos de pós-graduação stricto sensu, a outorga do grau será solicitada pelo concluinte ao Diretor do Centro mediante requerimento protocolado na coordenação do respectivo curso, que após análise e parecer quanto à habilitação do requerente encaminhará o pedido para deferimento da pró-reitoria competente.*

*§ 3º - A solenidade será realizada em local próprio do Centro, em dia e horário estabelecidos pelo respectivo Diretor, observados os seguintes procedimentos:*

- I. a solenidade será registrada em ata lavrada em livro próprio pelo Secretário do Centro;*
- II. será lavrada certidão de outorga de grau, assinada pelo Diretor do Centro, que será entregue ao concluinte, encaminhando-se uma cópia à Divisão do Corpo Discente da Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, caso o curso seja de graduação, ou à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, caso seja mestrado ou doutorado, para registro nos assentamentos cadastrais do aluno e arquivamento.*

*§ 4º - Na hipótese de concluinte de curso de graduação ou pós-graduação vinculado administrativamente à Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos ou à Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, respectivamente, a outorga de grau será realizada pelo titular da Pró-Reitoria correspondente, aplicando-se, no que couber, o disposto nos parágrafos anteriores deste artigo.*

*§ 5º - Os concluintes de que trata o caput deste artigo poderão participar da solenidade pública, sendo seus nomes anunciados em separado, depois da outorga do grau, com o esclarecimento de que já colaram grau anteriormente.ö*

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

**APROVADA NA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE, REALIZADA NO DIA 23 DE MAIO DE 2013.**

**Presidente:**

**Prof. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO**  
**Reitor**